

**TÓPICOS PROPOSTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO**  
do  
**EXAME DE DIREITO ROMANO - TAN**  
de  
**23 de Janeiro de 2020**

**Comente, de forma fundamentada e desenvolvida, os seguintes textos:**

1. «Todo o *ius civile* esteve no segredo dos Pontífices»

Tito Lívio, História, 9,46,5

Identificação do *ius civile* com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudencia*; o *respondere* como actividade fundamental da *iurisprudencia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudencia* tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; cooptação de plebeus após a *lex ogulnia* (300 a.C.) e ascensão ao pontificado máximo do plebeu Tibério Coruncânio em 254 a.C. que inicia o exercício público da *iurisprudencia*; laicização/publicização da *iurisprudencia* e possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso, que se mantém como característica determinante mesmo após a burocratização da *iurisprudencia*.

2. «É através daqueles que são prepostos para declarar o direito (*ius dicere*) que a efectividade do direito se realiza».

Pompónio, no livro singular do Enquirídio, D. 1.2.2.13 (excerto)

Identificação da actividade jurisdicente dos magistrados dotados de *imperium*, primeiro o cônsul, depois o pretor (367 a.C.); afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública, sobretudo após a adopção do processo formulário pelo pretor peregrino; caracterização do edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudencia* na conformação da *iurisdictio* e na composição do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência

tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. «A constituição do príncipe é o que o imperador constitui por decreto, por edicto ou por epístola [reescrito]».

Gaio, Instituições, 1.5 (excerto)

Caracterização do Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium*; centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; surgimento de *senatusconsulta* normativos no principado; decadência do senado e primazia da *oratio principis* na feitura dos *senatusconsulta*; a vontade do *princeps* como facto normativo relevante dos *senatusconsulta* após a institucionalização do principado; o exercício de funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; identificação, caracterização e relevância normativa das diferentes constituições imperiais (*decreta, edicta, rescripta, mandata*); a relevância do conselho do príncipe e da chancelaria imperial e da *iurisprudencia* burocratizada aí operante na feitura das constituições imperiais; as dificuldades de conhecimento/utilização das constituições imperiais e a feitura de compilações.

4. «Quando depois são avançadas opiniões diversas, prevaleça antes de mais a maioria dos autores, ou então, se o número for igual, preceda a autoridade da parte em que se distingue Papiniano, homem de engenho extraordinário; se prevalecer sobre cada um, ele deve, porém, ceder relativamente a dois. [...] Quando depois tiverem sido citadas em igual número opiniões contrastantes, e estas pertencem aos juristas cuja autoridade se reconheceu igual, a prudência do juiz escolherá aquelas que devem ser seguidas».

*Código Teodosiano* 1, 4, 3 (trad. em MARIO BRETONE, *História do Direito Romano*, 271)

Identificação do texto com a constituição imperial de 426 conhecida como Lei de Citações e recolhida no *Código Teodosiano* de 438; objectivo da constituição: disciplinar a citação [e a autenticidade] de textos jurisprudenciais em juízo; relevância da *iurisprudencia* desde o fim do principado: não é mais praticada mas os textos jurisprudenciais escritos nos séculos II e III continuam a ser utilizados em juízo como fontes normativas lado a lado com as constituições imperiais – uns e outras são objecto de *recitatio*; existência de textos jurisprudenciais contrários, contraditórios e antinómicos como consequência natural do exercício plural e polifónico da arte do bom e do equitativo a que se reconduz a *iurisprudencia*; a lei das citações como forma de lidar com o acervo do *ius* controverso oriundo do principado, escolhendo as obras de alguns

jurisprudentes em detrimento das dos demais; a proximidade com a chancelaria imperial como razão da perenidade das obras de Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino; o mistério de Gaio; o recurso a Papiniano e à maioria como critério; a inevitabilidade do arbítrio do juiz como critério último; consagração da lei das citações no Código de Justiniano de 529 (*Codex Vetus*); superação da solução com a feitura do Digesto.

**Cotação: 4 x 5 valores | Duração: 120 minutos**